

## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

## LEI PROMULGADA Nº 7.281 /2024

INSTITUI O ABONO PRÊMIO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, *PROMULGO* o seguinte:

- **Art. 1º** Fica instituído o Abono Prêmio a ser pago aos servidores ativos, efetivos, cedidos ao Poder Legislativo Municipal e comissionados da Câmara Municipal de Colatina/ES, na forma desta Lei.
- Art. 2º O abono prêmio será no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e será pago em parcela única e em pecúnia.

Parágrafo único. O benefício será pago no mês de novembro do ano de 2024.

- Art. 3º O abono prêmio instituído por esta Lei:
- I Tem natureza salarial;
- II Não se incorpora ao vencimento, subsídio, remuneração, provento ou pensão.
- Art. 4º Não farão jus ao abono de que trata esta Lei:
- I Aposentados e Pensionistas;
- II Servidores em licença sem vencimento;
- III Servidores em benefícios previdenciários.
- Art. 5º No caso de acumulação de cargos ou funções, o servidor terá direito apenas a um abono prêmio.
- **Art. 6º** O valor referente ao benefício recebido será destacado na folha de pagamento do servidor como "Abono Prêmio".
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, que serão suplementadas se for necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 29 de novembro de 2024.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo